

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

AVISO

JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 16 de agosto de 2018, foi aprovada a Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, o qual se publica em anexo ao presente aviso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais.

Foram cumpridas todas as formalidades legais nos termos dos artigos 98.º e 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a publicitação do início do procedimento através de publicação nos locais de costume e na página eletrónica do Município, mediante Edital datado de 13 de março de 2018, e a submissão do projeto a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 8752/2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2018.

Mais se informa que a Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 03 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS”

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011.

Na sequência da experiência adquirida ao longo de sete edições do programa municipal “Férias Divertidas” e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como dos contributos prestados pelos que se constituíram interessados no procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, verifica-se a necessidade de alterar o sobredito Regulamento. As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades.

Estas modificações regulamentares têm com objetivo melhorar a organização e a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividades e das ações que podem ser desempenhadas neste programa ocupacional nas interrupções letivas.

Neste sentido, o programa municipal “Férias Divertidas” destinar-se-á a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, com a promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da disponibilização do

programa ocupacional “Férias Divertidas” nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa e no verão afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação de crianças e jovens integram as medidas de educação e de apoio social às famílias do Município de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e intelectual da população mais jovem.

O Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” foi objeto de consulta pública, com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final, tendo para o efeito sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local.

Assim, após aprovação em reunião Câmara Municipal, as alterações ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” serão submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”

O artigo 3.º e o artigo 7.º, do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - As atividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

2 - De acordo com as idades, são formados três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

4 - [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página eletrónica do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.